



Bruxelas, 3 de maio de 2019  
(OR. en)

8725/19

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2016/0364(COD)**

---

---

**CODEC 983  
EF 170  
ECOFIN 431**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO  
que altera a Diretiva 2013/36/UE no que se refere às entidades isentas,  
companhias financeiras, companhias financeiras mistas, à remuneração,  
às medidas e poderes de supervisão e às medidas de conservação dos  
fundos próprios (**primeira leitura**)  
– Adoção do ato legislativo

---

1. Em 23 de novembro de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe<sup>1</sup>, baseada no artigo 53.º, n.º 1, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 30 de março de 2017<sup>2</sup>.
3. O Banco Central Europeu emitiu parecer em 8 de novembro de 2017<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Doc. 14776/16 + COR 1.

<sup>2</sup> JO C 209 de 30.6.2017, p. 36.

<sup>3</sup> JO C 34 de 31.1.2018, pp. 5 e 17.

4. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>4</sup>.
5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 16/19.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

---

---

<sup>4</sup> Doc. 8421/19.